

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data _____/_____/_____
cod. 10070742



Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais

Rua General Jardim, 660 – 7º andar – Vila Buarque – São Paulo. CEP 01223-010
Fone/Fax (11) 3237-2122 E.mail: abong@uol.com.br

Pronunciamento da Associação Brasileira de ONG's na Audiência Pública convocada pela Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara de Deputados sobre o PL N° 4.440/01

Representante da ABONG: Jorge Eduardo Saavedra Durão, secretário-geral da ABONG.

Preliminarmente, a ABONG gostaria de expressar o seu entendimento de que, no atual contexto da globalização econômica acompanhada de relações assimétricas de poder entre os Estados nacionais, o futuro da Amazônia constitui um dos maiores desafios políticos nacionais. A ABONG reafirma o seu compromisso com os seguintes pressupostos:

- A Amazônia como parte integrante e indissociável de um projeto nacional sustentável e democrático brasileiro.
- A busca de um modelo de desenvolvimento regional que constitua uma proposta endógena e que leve em conta as especificidades ambientais e a diversidade social e cultural da Amazônia.
- A recusa à homogeneização, redutora da sócio-diversidade amazônica.

No caso brasileiro, o descompasso entre a dimensão econômica e política da globalização encontra-se hoje determinado pelas opções políticas dos governos Collor e FHC que reduziram drasticamente os espaços de decisão política nacional autônomos, colocando na dependência dos "mercados" (leia-se dos investidores financeiros e dos movimentos de capitais internacionais – representados pelo FMI) os objetivos estratégicos nacionais – inclusive a capacidade de reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Nesse contexto de subordinação externa, pode-se criar uma aparente distensão em relação à problemática da soberania nacional brasileira sobre a Amazônia. Se o Estado brasileiro é incapaz de definir um novo projeto de desenvolvimento para o Brasil e para a Amazônia, pode-se entender que não haja, em tal conjuntura, maiores conflitos em torno da soberania nacional brasileira sobre a Amazônia. O baixo perfil da presença do poder central hoje na Amazônia é reforçado pelo fato de que, com o ajuste fiscal, o governo federal vem reduzindo significativamente os seus instrumentos de intervenção, dada a

execução de percentual ínfimo dos projetos ambientais e de desenvolvimento regional constantes do orçamento da União.

Apesar dessa aparente calma, a procedência de temores relativos à cobiça internacional pela Amazônia não pode ser desqualificada como fruto das fantasias de setores ultranacionalistas ou de militares interessados em inventar inimigos externos para melhor justificarem o seu papel interno no contexto pós guerra fria. Temos acompanhado pronunciamentos de personalidades mundiais que reforçam os cuidados que devemos ter diante da matéria, ao propugnarem que o Brasil precisa aceitar uma “soberania relativa sobre a Amazônia”.

As limitações impostas à soberania dos Estados no atual quadro de globalização com hegemonia militar unipolar norte-americana são uma realidade cada vez evidente no atual contexto internacional de guerra e de ameaças ao direito internacional. É nesse contexto que temos de nos empenhar na defesa soberania nacional brasileira sobre a Amazônia, enfrentando as eventuais ameaças oriundas das potências dominantes.

A ABONG entende ainda que a preservação da soberania do Estado nacional brasileiro sobre a Amazônia depende fundamentalmente da capacidade desse mesmo Estado de tomar uma posição de liderança na defesa de um futuro sustentável para a Amazônia. Assim sendo, sua freqüente submissão a interesses predatórios de grupos dominantes regionais e locais, enfraquece a capacidade do governo brasileiro de afirmar o lugar do Brasil no contexto internacional como legítimo detentor da soberania nacional sobre a Amazônia brasileira.

Nesse contexto de enfraquecimento e perda de legitimação do Estado nacional, a consolidação da integração da Amazônia no Brasil passa fundamentalmente pelo fortalecimento dos vínculos societários entre os atores regionais, e seus congêneres a nível nacional. A ABONG e as ONG's a ela associadas presentes na Amazônia, em perfeita consonância com o princípio da soberania nacional tal como definido na Constituição de 1988, atuam no sentido do fortalecimento dos fundamentos das alianças que contribuem para viabilizar uma unidade nacional sólida em torno da problemática amazônica, cujo primeiro elemento será sempre um forte sentimento de pertencimento à nação brasileira por parte da própria população da Amazônia.

Nossa posição com respeito ao Projeto de Lei 4.440 de 2001:

Considerando os riscos para a preservação da soberania nacional sobre a Amazônia brasileira, acima indicados;

Considerando os interesses internacionais no “controle de recursos naturais estratégicos dos quais o Brasil apresenta níveis abundantes de ocorrência, como a água doce, os recursos da biodiversidade, das florestas tropicais, entre outros”;

Considerando a necessidade de a sociedade brasileira se reservar as condições plenas para construir na Amazônia brasileira um projeto de desenvolvimento sustentável e democrático;

A ABONG - Associação Brasileira de ONG's - expressa a sua opinião favorável ao mérito do projeto em pauta.

Por outro lado, no intuito de colaborar com o aperfeiçoamento do mesmo, a ABONG oferece a esta Comissão os seguintes comentários sobre o projeto, elaborados por sua assessoria jurídica:

Comentários adicionais ao Projeto de Lei 4.440, de 2001.

O projeto de lei trata da propriedade de imóveis rurais por estrangeiros na Amazônia Legal.

Em resumo, proíbe a "posse, a qualquer título", de imóvel rural na Amazônia Legal, com área superior ao correspondente a 15 módulos fiscais, por "pessoas físicas e entidades estrangeiras", que não estejam no país há pelo menos 10 anos. A mesma regra é aplicada a pessoas jurídicas com maioria de capital estrangeiro e a brasileiros residentes no exterior. Tal extensão poderá ser ampliada se a propriedade estiver cumprindo sua função social. Proíbe da mesma forma a "posse" em área de fronteira.

A aquisição de imóvel rural por estrangeiros já é alvo de regulação pela Lei 5.709, de 1971, entretanto, os autores do referido projeto de lei consideram insuficientes tais regras.

Algumas questões, entretanto, não estão totalmente equacionadas na proposta:

1. A proposta está estruturada na propriedade e não no proprietário. Não há mecanismo previsto de restrição a aquisição de mais de uma propriedade de menor tamanho pela mesma pessoa. A possibilidade de burlar a lei acumulando propriedades não está descartada;
2. Abarca pessoas físicas e jurídicas, mas não impede a aquisição de áreas por empresas estrangeiras com sede no Brasil;
3. Confunde posse com propriedade;
4. A vedação total da aquisição de áreas em faixa de fronteira poderia prejudicar pequenas propriedades ou empreendimentos que contribuem para o desenvolvimento.
5. Não deixa claro se a homologação de cadastros se fará por iniciativa do INCRA, dos cartórios ou dos proprietários;
6. A restrição por tamanho não parece ser suficiente para alcançar os objetivos estabelecidos na própria justificativa da proposta - afinal, a biotecnologia não demanda grande quantidade de recursos para sua utilização. A Lei 5.709, em seu artigo 5º, limita a aquisição á implantação de projetos agrícolas, pecuários, industriais, ou de colonização, vinculados aos objetivos estatutários das instituições. Não há menção a projetos de cunho ambiental.

7. Pode gerar retaliações de países vizinhos a pessoas físicas e jurídicas brasileiras que nelas detenham propriedades, especialmente em regiões de fronteira com o Brasil.

Brasília, 9 de outubro de 2001.

Jorge Eduardo S. Durão

P/ABONG